

**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI - UFMG/FUMEC/DOM
HELDER CÂMARA**

FILOSOFIA DO DIREITO I

FERNANDO GALINDO AYUDA

LEONEL SEVERO ROCHA

RENATO CÉSAR CARDOSO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – Conpedi

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Conselho Fiscal

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

Representante Discente - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

Secretarias

Diretor de Informática - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Diretor de Relações com a Graduação - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

Diretor de Relações Internacionais - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

Diretora de Apoio Institucional - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

Diretor de Educação Jurídica - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

Diretoras de Eventos - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Diretor de Apoio Interinstitucional - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

F488

Filosofia do direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara;

coordenadores: Fernando Galindo Ayuda, Leonel Severo Rocha, Renato César Cardoso – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-106-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E POLÍTICA: da vulnerabilidade à sustentabilidade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Filosofia. I. Congresso Nacional do CONPEDI - UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara (25. : 2015 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



**XXIV CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - UFMG/FUMEC
/DOM HELDER CÂMARA**

FILOSOFIA DO DIREITO I

Apresentação

Buscar a unidade na multiplicidade, o universal no concreto: este sempre foi o escopo de parte considerável dos esforços filosóficos que se empreendem desde o mundo helênico. Entre Tales e Parmênides, Platão e Espinosa, Hegel e Schopenhauer, para citar alguns, definir a questão filosófica por excelência não era objeto de controvérsia. Nunca, no entanto, contou com aceitação geral ou pacífica tal projeto de filosofia: quimera inalcançável, diziam alguns, projeto irrealizável, natimorto, fadado ao fracasso, alardeavam outros tantos.

O livro que agora apresentamos, longe de contribuir na resolução do problema, só faz agravá-lo: não obstante sua indiscutível unidade e coerência enquanto obra de sólida Filosofia do Direito, que se note de imediato a multiplicidade de temas, perspectivas, autores, abordagens e "filosofias" que desfila. A tensão e a dialeticidade do um e do múltiplo, do particular e do universal, parecem aqui espelhadas na própria tessitura e natureza mesma deste livro.

RORTY CONTRA HÉRCULES: UMA RESPOSTA (NEO)PRAGMATISTA ÀS CRÍTICAS DE RONALD DWORKIN

RORTY VERSUS HERCULES: AN ANSWER (NEO)PRAGMATIC TO CRITICISM OF RONALD DWORKIN

Wesley Pereira Soares

Resumo

O presente artigo parte das críticas feitas por Ronald Dworkin a Richard Rorty na obra *A Justiça de Toga*. Dworkin considera que Rorty, como pragmatista, defende uma filosofia que é autodestrutiva e incapaz de apontar o justo e o injusto, pois desconsidera que exista uma verdade objetiva quanto à moral, o que irá contradizer a tese de Dworkin, que defende a existência de uma única resposta correta aos que seriam os casos difíceis (*hard cases*) do direito. A partir da obra de Richard Rorty, busca-se destacar que Dworkin pode não ter compreendido adequadamente a filosofia de Rorty, possuindo este autor fortes argumentos que colocam a tese da única resposta correta em situação de fragilidade bem como, conseqüentemente, o seu projeto de restrição da discricionariedade das decisões judiciais.

Palavras-chave: Pragmatismo, Linguagem, Teoria da verdade, Epistemologia, Relativismo

Abstract/Resumen/Résumé

This article of the criticism by Ronald Dworkin to Richard Rorty in the book *Justice In Robes*. Dworkin believes that Rorty, as pragmatist, advocating a philosophy that is self-destructive and unable to point the just and the unjust, because it ignores that there is an objective truth about the moral, which will contradict the thesis Dworkin, who defends the existence of a only correct answer to that would be "hard cases" on the right. From the books of Richard Rorty, I try to point out that Dworkin might not have accordingly understood the philosophy of Rorty, having this author strong arguments that put the thesis of the "single right answer" in fragile situations as well, hence his project restricting the discretion of judicial decisions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Pragmatism, Language, Theory of truth, Epistemology, Relativism

1. INTRODUÇÃO

Em suas obras, *A Justiça de Toga* (2010) e *A raposa e o porco-espinho* (2014), Ronald Dworkin deixou um bom número de páginas de críticas ao Pragmatismo. A maior parte destas críticas são direcionadas ao juiz Richard Posner, ao passo que algumas outras se dirigem ao filósofo Richard Rorty bem como ao pragmatismo e ao relativismo de forma geral. O cerne da crítica de Dworkin está no entendimento de que Richard Rorty, enquanto defensor da filosofia Pragmatista, se caracterizaria também como um relativista e, por esse motivo, Rorty não poderia dar qualquer contribuição para a solução dos conflitos sociais e morais na Sociedade, pois não existiriam parâmetros que o levassem a uma objetividade moral em sua filosofia, contrariando assim a tese dworkiana da “única resposta correta”.

A partir destas críticas, o presente artigo busca sustentar a hipótese de que Dworkin pode não ter compreendido adequadamente a forma como Rorty defende a impossibilidade de uma objetividade moral em sua filosofia e que, baseando-se justamente nos argumentos desta filosofia, a tese da “única resposta correta” pode ser avaliada como frágil e pouco útil na prática jurídica, principalmente quanto ao objetivo principal de Dworkin, que é o de restringir a discricionariedade existente nas decisões judiciais.

Para perseguir os objetivos do presente artigo serão usados, principalmente, os argumentos apresentados na obra *A Justiça de Toga*, embora Dworkin tenha também dedicado um capítulo a Rorty em *A raposa e o porco-espinho*, mantendo, para isso, a mesma linha de raciocínio.

2. INTEGRIDADE, HÉRCULES, ROMANCE EM CADEIA E A ÚNICA RESPOSTA CORRETA

Através da ideia de “integridade do Direito”, Dworkin defende a tese da possibilidade de uma única resposta correta como solução dos *hard cases*¹. Para esclarecimento conceitual, ressalta-se que

¹ Casos lacunosos e/ou de difícil solução jurídica, nos quais geralmente existe um conflito entre princípios jurídicos.

A “resposta” correta pode ser mais bem compreendida a partir de uma busca pela melhor interpretação para um caso concreto, levando em conta, para tanto, a integridade do Direito – isto é, todo o processo de compreensão dos princípios jurídicos ao longo da história institucional de uma sociedade, de modo a dar continuidade a essa história, corrigindo eventuais falhas, em vez de criar novos direitos a partir da atividade jurisdicional. (PEDRON, 2009, p. 106)

Na obra de Dworkin fica claro que a integridade do Direito não é um método que guiará o jurista até a melhor interpretação para um caso concreto. No entanto, Dworkin aposta na tese de que a integridade garante que o alcance de uma única resposta correta aos *hard cases* seja possível, ainda que não explicita detalhadamente como isso se daria. Essa possibilidade defendida pelo autor, ao que parece, em parte se baseia em um pressuposto racionalista ilustrado pela metáfora do “juiz Hércules”. Na descrição de seu próprio criador, o heroico “juiz Hércules”:

[...] poderia expressar seus pensamentos sobre uma vasta gama de problemas, desde os mais específicos até outros, mais amplos e abstratos, não de dentro para fora, como fazem muitos juristas, mas sim de fora para dentro, da maneira contrária. Antes de julgar seu primeiro caso, ele poderia elaborar uma teoria gigantesca, de grande abrangência e apropriada a todas as situações. Ele poderia decidir todas as questões fundamentais de metafísica, epistemologia e ética, e também de moral, inclusive de moralidade política. Poderia decidir sobre o que existe no universo, e por que se justifica que ele pense que é aquilo que existe; sobre o que a justiça e a imparcialidade exigem; sobre o que significa a liberdade de expressão quando bem compreendida, e se e por que se trata de uma liberdade particularmente digna de proteção; e sobre quando e por que é correto exigir que as pessoas cuja atividade está ligada ao prejuízo de outras indenizem por tal prejuízo. Ele poderia combinar tudo isso e outras coisas mais de modo a formar um sistema maravilhosamente arquitetônico. Ao surgir um novo caso, ele estaria muito bem preparado. Partindo de fora – começando, talvez, nas dimensões intergalácticas de sua maravilhosa criação intelectual –, ele poderia debruçar-se calmamente sobre o problema em questão: encontrar a melhor justificação possível para o direito em geral, para a prática jurídica e constitucional norte-americana enquanto um ramo do direito, para a interpretação constitucional, para a responsabilidade civil e então, finalmente, para a pobre mulher que tomou comprimidos em excesso e para o homem enfurecido que pôs fogo na bandeira. (DWORKIN, 2010. p. 78-79)

Com a leitura do trecho, fica claro que Hércules é um juiz onisciente sobre as práticas jurídicas, sociais e morais e que, como partícipe que julga “de fora para dentro”, não há conhecimento que esteja longe do seu entendimento. Dworkin tem consciência de que “as pessoas comuns, os juristas e os juízes não dispõem de tantas possibilidades” (DWORKIN, 2010, p. 79), já que essas pessoas comuns, ao contrário de Hércules, raciocinam “de dentro para fora”. Para o autor, isso não é um disparate, pois não há diferenças no material sobre o qual juízes comuns e Hércules refletem, nem mesmo há distinção da natureza de suas reflexões. Ambos refletem sobre as leis, a jurisprudência e as práticas sociopolíticas, mas como ora afirmado, com uma relevante diferença: Hércules está “lá fora”, em um lugar de

onde lhe é possível visualizar facilmente todo o conhecimento existente e com isso encontrar uma única resposta correta para qualquer caso que lhe seja apresentado. Com isso, ao que tudo indica, Hércules seria um ser solitário a interpretar o mundo de forma monológica.

Dworkin elabora também outra metáfora que ajuda a melhor compreender seu conceito de integridade, que é a do “romance em cadeia”. Neste projeto, “cada romancista da cadeia interpreta os capítulos que recebeu para escrever um novo capítulo, que é então acrescentado ao que recebe o romancista seguinte, e assim por diante” (DWORKIN, 2007, p. 276). Os juristas seriam então como romancistas, que embora possuam suas idiossincrasias, estariam empregando esforços para escrever uma única obra, de forma ininterrupta, sendo impossível a algum dos autores, ao ter a tarefa de escrever o seu capítulo do romance, escrever uma nova história que seja totalmente diferente daquela que se iniciou antes do romance chegar até ele.

É difícil acreditar, embora seja interessante a analogia do romance em cadeia com a prática jurídica, que este exercício imaginativo possa garantir alguma coesão a um complexo ordenamento jurídico. Inclusive, o próprio autor parece ter consciência disso, já que em uma das notas de rodapé de sua obra, ao tratar da ideia do “romance em cadeia”, diz não ser necessário levar a metáfora muito adiante, pois só estaria interessado em demonstrar que “a tarefa tem sentido” (DWORKIN, 2007, p. 276). Além disso, Dworkin espera que no desenrolar da cadeia os romancistas levem a sério suas responsabilidades para com a continuidade e coerência do romance, sem as quais a cadeia seria quebrada e se iniciaria um novo romance.

Muito resumidamente, pode-se dizer que Dworkin defende a ideia de “integridade no Direito” que, por sua vez, poderia ser ilustrada pela metáfora do “romance em cadeia”. Neste romance os autores (juízes), caso estejam comprometidos com a cadeia (jurisprudência), chegarão a uma única resposta correta aos *hard cases*. Se isso a princípio não soa possível e persuasivo o bastante, a metáfora do juiz Hércules ilustra, ainda, que a empreitada seria possível, bastando para isso que os juízes tenham conhecimento de todo material jurídico disponível.

A partir de suas reflexões, muitas objeções podem ser pensadas. Primeiramente, dizer que os romancistas devem ser responsáveis e comprometidos com o romance que estão escrevendo, no campo jurídico, não seria muito diferente de dizer que os juízes devem estar comprometidos com a justiça, ou com as leis, ou com a democracia. Ora, o que exatamente quer dizer esse tipo de argumento? O que é ser “responsável” e “comprometido” com um romance? O que é ser “justo”? O que é ser “democrático”? Deve-se admitir que não há nada

de objetivo no uso de tais termos. E ainda, tendo em vista que a grande missão assumida por Dworkin em suas obras é a de combater a discricionariedade das decisões judiciais, é pouco provável que ideias como a de integridade ou metáforas como a do “juiz Hércules” e a do “romance em cadeia” possam convencer aos juízes e juristas de que para todo caso concreto sempre existe uma única resposta correta. A argumentação seria demasiadamente ampla e abstrata.

Embora Dworkin tenha produzido várias obras relacionadas à sua ideia de integridade, bem como atuado na defesa de Hércules e, na medida do possível, tenha sempre respondido a seus críticos, acredita-se não ser necessário, para o objetivo deste artigo, expor longamente toda a tese de Dworkin. Basta constatar, que do ponto de vista epistemológico, não há dúvidas de que ele seria um dualista, pois pressupõe, para dar coesão à sua filosofia, que existem duas dimensões do saber. Na metáfora do “juiz Hércules”, percebe-se que Dworkin pressupõe um “lá fora” onde se encontraria “todo o saber existente”, ou seja, a totalidade do saber possível, que é inacessível aos meros mortais que estão “aqui dentro”, vivendo suas vidas limitadas, tendo acesso apenas ao “saber humanamente acessível”.

3. AS CRÍTICAS A RORTY E AO PRAGMATISMO

Nas críticas tecidas por Dworkin ao Pragmatismo, percebe-se que a discordância se dá ora pelo caráter utilitarista, ora pelo caráter relativista de alguns argumentos proferidos pelos filósofos representantes desta corrente, o que leva à suspeita de que Dworkin percebe o pragmatista como um utilitarista e relativista. Por isso, no intuito de se concentrar em uma temática específica, este trabalho se limita às críticas dworkianas contidas na obra *A Justiça de Toga* (2010) feitas ao que Dworkin julga ser o pragmatismo de Richard Rorty, e que incidem, mais especificamente, em sua “teoria da verdade”.

Já no início da obra, afirma Dworkin que:

Rorty diz que devemos abandonar a ideia de que a indagação jurídica ou moral, ou mesmo científica, é uma tentativa de descobrir o que realmente é assim, o que o direito realmente é, o que os textos realmente significam, que instituições realmente são justas ou como é, de fato, o universo. Deveríamos desistir da ideia de que um vocabulário de conceitos ou um conjunto de proposições pode ser mais fiel do que outro para alguma “realidade” de existência independente. Em vez disso, deveríamos admitir que nosso vocabulário é apenas o único que temos, aquele que parece atender aos nossos interesses ou ser útil para nós. (DWORKIN, 2010, p. 54)

Em continuidade, afirma, ainda, que:

O pragmatismo provoca autodestruição onde quer que apareça: oferece conselhos que nos diz para não acatar. Por conseguinte, deve ter surpreendido alguns leitores o fato de Rorty afirmar que no direito, pelo menos, já fizemos as mudanças que seu tipo de pragmatismo exige, que o pragmatismo e seus aliados praticamente não deixaram pedra sobre pedra, que a longa batalha por eles travada já foi quase ganha e que, pelo menos na teoria jurídica, atualmente somos todos pragmatistas. Como isso é possível, uma vez que ainda falamos como se as alegações de direito dos juristas fossem afirmações sobre o que é direito e não sobre o que seria apropriado dizer que ele é, e uma vez que ainda supomos que as afirmações dos juristas podem tornar o direito correto ou errado? (DWORKIN, 2010, p. 55)

A maior dificuldade, para Dworkin, está na formade como os pragmatistas tratam as questões morais, pois como defensor da tese de uma única resposta correta não pode se render ao relativismo, o que implicaria dizer que não há um fundamento último que justifique, com segurança, que se estaria diante da resposta correta, a única possível. Logo, Dworkin precisa defender a ideia de que existe uma objetividade moral e que as noções de “certo” e “errado” ou de “justo” e “injusto” podem ser evidenciadas nos casos concretos, mesmo que hipoteticamente. Esta preocupação fica claramente demonstrada quando Dworkin, discordando da visão de Rorty sobre a moral, afirma que:

[...] se o argumento de que não existe verdade objetiva acerca de questões morais é bem fundado, sua consequência não é a de que existe, não obstante, uma verdade para nossa comunidade, mas sim que há uma verdade distinta para cada um de nós, e não podemos sustentar uma abordagem teórica da decisão judicial com base nisso. (DWORKIN, 2010, p. 86)

Ainda no transcorrer de sua obra, em certo ponto, Dworkin considera inconcebível a filosofia de Rorty, chegando a fazer comentários jocosos, como no trecho abaixo, no qual ele ironiza sobre a forma como Rorty escreve, sem, no entanto, explicar o que se quis dizer com o termo “Realidade Como Ela Realmente É” constante de sua fala. Algo que certamente poderia fazer caso quisesse ser mais prudente em sua crítica. Assim alude:

Ele [Rorty] afirmou que, como todos sabemos, é claro que as montanhas existem. Já existiam antes dos seres humanos, e provavelmente continuarão a existir por muito tempo depois do desaparecimento deles. Mas ele então acrescentou que, se lhe fizermos uma pergunta diferente – se as montanhas existem como parte da Realidade Como Ela Realmente É, exatamente assim, com maiúsculas -, ele responderia que não, que isso é ridículo. A existência das montanhas não faz parte da Realidade Como Ela Realmente É; sua existência decorre simplesmente de um jogo de palavras que fazemos. (DWORKIN, 2010, p. 86)

Pelo porte das obras escritas por Ronald Dworkin e pelo vasto conhecimento que lhe é reconhecido, é pouco provável que este autor não fosse capaz de fazer alguma associação dos termos usados por Rorty como, por exemplo, “coisa-em-si”, tão empregado por Kant em sua filosofia, ou que não pudesse compreender porque Rorty escreve “exatamente assim, com maiúsculas” ao se referir a uma pretensa realidade que está para além do mundo das aparências, ou seja, a uma realidade no sentido metafísico. Porém, fato é que não há menções nem maiores explicações ou indícios de que Dworkin tenha buscado explicar o por quê do uso de tais termos ou estilos por Rorty em suas obras, fazendo com que suas críticas se mostrem equivocadas.

Feitas estas observações, passa-se a expor algumas explicações que podem desfazer boa parte das críticas de Dworkin à filosofia de Richard Rorty.

4. NEOPRAGMATISMO TEORIA DA VERDADE

Inicialmente, é válido destacar que é controversa a afirmativa de Dworkin de que Richard Rorty seja de fato um pragmatista. Embora Rorty não julgue relevante a distinção entre pragmatismo e neopragmatismo (BORRADORI, 2003, p. 149), esta pequena diferença merece ser mencionada.

Surgido no século XIX e tendo como principais defensores o filósofo e matemático Charles Sanders Peirce [1839-1914] e o psicólogo e filósofo William James [1842-1910], o Pragmatismo partia da ideia básica de que a verdade poderia ser verificada na conduta que ela inspirava, ou seja, na prática de um indivíduo estaria refletida a verdade por ele assumida. Tal ideia tinha como objetivo sustentar que a verdade, tal como o Pragmatismo a assimilava, colocaria

um fim a essas prolongadas controvérsias entre filósofos que não podem ser resolvidas por nenhuma observação dos fatos e em que, todavia, cada uma das partes envolvidas proclama provar que a outra parte está enganada. O Pragmatismo sustenta que, nesses casos, os contendores não se entendem. Eles ou atribuem sentidos diferentes às mesmas palavras ou então um dos dois lados (ou ambos) usa uma palavra sem um sentido definido. O que se procura, portanto, é um método que determine o significado real de qualquer conceito, doutrina, proposição, palavra ou outro signo. (PEIRCE, 2003, p. 193-194)

É notável a grande importância da análise da linguagem nas ideias pragmatistas, porém, o foco principal era o agir dos indivíduos. Passadas algumas décadas, com o surgimento de novos filósofos bem como a interlocução feita com a filosofia europeia, os filósofos do pragmatismo passaram a dar maior importância à dimensão linguística presente no comportamento humano, passando a tratar ela própria como forma de agir e como o principal elemento para a compreensão das práticas sociais. Por causa de vários debates assumidos por Rorty em torno do Pragmatismo de sua época, “o esgotamento e a superação da Filosofia Analítica culminaram com o ressurgimento e a reformulação do Pragmatismo em novas bases” (MARÇAL, 2011, p. 71). Nesse sentido, a verdade não seria uma questão fenomenológica (de relação entre ideias e objetos) mas sim uma questão de prática social, mais especificamente de “conversação”. Essa noção leva Rorty a afirmar que aquilo que é verdadeiro ou correto é uma questão de linguagem associada às práticas que ela suscita e, por conseguinte, “já que a justificação de uma crença – de toda crença – acontece dentro da linguagem, que é uma prática social, a justificação – qualquer justificação – é ultimamente uma questão de prática social, da mesma maneira” (WAAL, 2005, p. 209-210). Destarte, boa parte dos filósofos passaria a ver Rorty como um neopragmatista tendo em vista que sua linha argumentativa elege os fenômenos linguísticos como principal pilar de sua análise, o que não era tão evidente e primordial nos pragmatistas clássicos ou naqueles surgidos pouco antes da “virada linguístico-pragmática”. Em melhores palavras,

Para o Pragmatismo redescoberto ou simplesmente Neopragmatismo, a ação, as práticas sociais, as crenças, as intenções e suas raízes na experiência voltaram a ser assumidas como ponto de partida da fundamentação racional do agir científico e da reflexão filosófica. [...] Esta fase se caracteriza por uma apropriação maior de elementos da Lógica e da Filosofia da Linguagem, bem como pela explicitação e pelo aprofundamento de conexões com a Filosofia Europeia Clássica, com o Racionalismo dos séculos XVII e XVIII e mais especialmente com o Idealismo Alemão. (MARÇAL, 2011, p. 71)

Esta diferenciação entre os tipos de pragmatismo é totalmente desprezada por Dworkin e por isso ele trata os juristas Oliver Wendell Holmes [1841-1935] e Richard Posner [1939], como se pertencessem à mesma corrente filosófica de Richard Rorty, o que já caracteriza uma análise um tanto superficial do Pragmatismo.

Voltando-se às críticas dworkianas anteriormente apresentadas, mas já tomando o devido cuidado quanto aos escritos de Rorty, percebe-se que Dworkin não se ateu ao sentido e aos motivos que o levaram Rorty uso de termos como “aquilo que realmente é” ou “o que o

direito realmente é”², termos estes que são usados não apenas por Rorty, mas também por outros pragmatistas e que dizem muito sobre o contexto geral do neopragmatismo.

Como afirmado ao longo do presente trabalho, Dworkin pode ser considerado um dualista tendo em vista o esforço epistemológico empregado para justificar sua metáfora do juiz Hércules, o que contrasta diretamente com a filosofia rortyana, que parte de uma visão monista da experiência humana, sempre buscando ultrapassar as dualidades propostas pelas filosofias platônicas (dualistas) nas quais se encontram as oposições entre realidade e aparência, corpo e mente, ser e ente, sujeito e objeto, etc.

Dentre as acusações mais comuns feita aos pragmatistas, inclusive por Dworkin, está a de que estes seriam relativistas, o que Rorty, ao menos quanto a si próprio, não concorda plenamente. Acostumado com a reincidência da temática, não foram poucas as vezes em que o assunto foi tratado por Rorty no intuito de deixar clara a sua proposta. Dentre as várias abordagens expostas em sua obra, destaca-se a seguinte conceituação do que, em sua concepção, seja um relativista:

São denominados relativistas os filósofos que, como Nietzsche, sustentam que “A Verdade é a vontade de dominar a multiplicidade de sensações”. Este epíteto é aplicado também àqueles que concordam com William James, para quem “verdadeiro é simplesmente aquilo que favorece o ato de acreditar”, e àqueles que, como Thomas Khun, afirmam que é um erro pensar que a ciência se encaminha para uma representação acurada do mundo como ele é por si mesmo. De um modo mais geral, são chamados relativistas os filósofos que não aceitam a distinção grega entre as coisas como elas são por si mesmas e as suas relações com as outras coisas e, em particular, com as necessidades e os interesses humanos. (RORTY, 1994, p. 115)

Certamente, Rorty se situa entre os filósofos que rechaçam a ideia de que haja distinção entre “as coisas como elas são por si mesmas”³ (realidade / ser / absoluto) e as “suas relações com as outras coisas” (aparência / ente / relativo), o que faria dele um relativista. Por outro lado, Rorty discorda que seja o seu caso⁴, pois a acusação de relativismo só seria possível dentro do “jogo de linguagem” fixado pelas filosofias dualistas, levando-o a acreditar que se este vocabulário dualista for abandonado, ou seja, se deixarmos de considerá-lo como “condição primeira de todo raciocínio filosófico, então o rótulo de relativista simplesmente

2 Ou até mesmo “perspectiva do olho de Deus” (RORTY, 1999a, p. 100)

3 A expressão “as coisas como elas são por si mesmas” pode ser traduzida por aquilo que a filosofia, por tempos, chamou de “Verdade Absoluta” (a coisa-em-si para Kant), aquela de caráter imutável, universal, despida de toda subjetividade, o fundamento último de algo. Para Rorty, “o filosofar pragmatista começa com a sugestão de Kant de que a verdade empírica é uma questão de coerência entre nossas representações, ao contrário do que uma correspondência destas representações com o modo que as coisas são em si mesmas.” (RORTY, 2006, p. 24)

4 “É claro que nós, pragmatistas, jamais nos consideraríamos relativistas. Geralmente nos definimos em termos negativos: somos *antiplatônicos*, ou *antimetafísicos* ou, ainda, *antifundacionistas*.” (RORTY, 1994, p. 116)

deixa de fazer sentido” (TEIXEIRA, 2013, p. 175). Ou seja, no entendimento de Rorty, ao se dizer relativista, a pessoa estaria a escolher um dos lados e, com isso, estaria automaticamente assumindo o dualismo como aquele que assume a dicotomia “absoluto / relativo”.

Ainda sobre a questão do relativismo, no intuito de avaliar se as críticas de Dworkin são acertadas, torna-se imprescindível a distinção entre dois tipos de relativismo, um em sentido forte e outro em sentido fraco:

No sentido fraco ao qual me refiro, o relativismo consiste basicamente no reconhecimento da relatividade de justificação para as crenças: se não há nem um fundamento absoluto para o nosso sistema de crenças, nem um critério último que garanta o estatuto de verdade a alguma crença específica, então a Verdade será sempre relativa, contingente, produto de configurações particulares de tempo, lugar e acaso. No sentido forte, relativismo é a aceitação da ideia de que, uma vez que não dispomos de tais ancoragens universais, todas as crenças são igualmente válidas. (TEIXEIRA, 2013, p. 176)

Quanto a este ponto, destaca-se que tal distinção é de extrema importância para que haja entendimento sobre a má formulação das críticas de Dworkin, pois a partir da distinção acima e de outras afirmações de Rorty que são recorrentes em toda a sua obra – como por exemplo, a sua defesa do liberalismo igualitário – é plenamente sustentável afirmar que seria descabida a imputação de um relativismo no sentido forte a Rorty. No entanto, com a leitura das críticas feitas por Dworkin, fica evidente que em seu entendimento Rorty seria um relativista no sentido forte. Ora, se tal imputação faz algum sentido, obviamente Rorty não teria motivos para preferir uma democracia ao invés de um regime totalitário, pois em um relativismo forte ambos seriam igualmente válidos e igualmente bons (ou ruins). Pode-se dizer, inclusive, que um relativismo no sentido forte já havia sido tomado como incoerente por RUSSELL (2008), em sua obra *Os problemas da Filosofia*, lançada em 1912, tendo em vista o seu ceticismo radical. Se é possível partir da ideia de que “todas as crenças são igualmente válidas”, pode-se dizer também que todas são igualmente inválidas, incluindo-se a ideia apresentada. Sendo assim, o argumento de que “todas as crenças são igualmente válidas” se mostra autodestrutivo. Neste sentido, somente a partir da noção de relativismo fraco a verdade para Rorty não teria, nem poderia ter (pois seria uma incoerência), o intuito de justificar universalmente ou de forma absoluta alguma pretensão moral, ética ou política.

Ao dizer que a verdade está apta a apresentar soluções *ad hoc*, Rorty defende que uma determinada solução ou justificativa não pode ser defendida perante qualquer audiência, em qualquer tempo e local, mas apenas entre os participantes de um determinado jogo de linguagem que precisam de uma solução para um problema que diz respeito àqueles

participantes, estando estes interessados nos resultados de determinadas práticas sociais ou políticas. Nesse contexto, caberia ao filósofo apenas a investigação e solução de problemas relacionados aos jogos de linguagem. Sustenta:

Se queremos investigar filosoficamente a verdade devemos investigar *procedimentos humanos ordinários* e deixar de lado a busca de uma definição final, metafísica e/ou epistemológica, a respeito da verdade. Agora, note o leitor que, fazendo isto, a pesquisa se encaminha necessariamente para um campo: o campo da semântica, da lógica e da filosofia da linguagem. Pois investigar procedimentos humanos ordinários, comuns, no caso, é investigar procedimentos linguísticos, comportamentos linguísticos. (GHIRALDELLI JR, 1999, p. 18)

A todo tempo Rorty busca se distanciar da possibilidade de ter que fundamentar sua filosofia de maneira universal e metafisicamente. Por trás de toda decisão ou preposição estaria sempre uma crença que, por mais válida e racional que seja, não possui um fundamento último e absoluto que a sustente, o que leva Rorty, ironicamente, a dizer que não poderia convencer Hitler de que ele estava errado quanto ao Nazismo, apresentando “algo para além dele e de nós – alguma coisa incondicional – que concorde conosco e não com ele” (RORTY, 1999a). É esta recusa do fundamento último e absoluto que Rorty insiste em sua filosofia, o que implica, obviamente, na recusa da distinção entre ser e ente.

Depois de todo o exposto, entende-se que seria possível sustentar que o termo “Realidade Como Ela Realmente É”⁵ já não soaria tão absurdo quanto Dworkin fez que parecesse quando teceu críticas à Richard Rorty.

5. É POSSÍVEL A TESE DA ÚNICA RESPOSTA CORRETA?

Tomando por base os conceitos expostos, quais sejam, o de verdade conforme a filosofia de Rorty e os de relativismo forte e relativismo fraco, sugere-se se a leitura inversa também não seria possível, ou seja, colocar a argumentação pragmatista contra a filosofia de Dworkin. A partir da filosofia proposta por Rorty, caso a tomemos como a que melhor define o que seria a verdade ou “resposta correta”, é cabível a afirmação de que a metáfora do “juiz Hércules” perca consideravelmente sua força. Na medida em que podemos pensar que a Hércules já não bastaria conhecer todas as leis, precedentes e conflitos possíveis, mas que

5 A escrita feita com maiúsculas se remete aos filósofos que escreviam Verdade com maiúscula para se referirem à Verdade Absoluta, aquela de ordem metafísica, ou seja, imutável, atemporal, eterna.

agora precisaria conhecer também todos os jogos de linguagem possíveis, inclusive os que ainda não existem (já que Rorty afirma que os jogos de linguagem são infinitos e ilimitados, podendo a todo o momento serem reformulados) de forma a impor novos impasses e conflitos, revelando novos sentidos, logo, o desafio imposto ao juiz Hércules torna-se ainda mais grandioso: como poderia Hércules ter todas as respostas sem saber todas as perguntas? Em outras palavras, como poderia Hércules resolver todos os casos práticos sem conhecer todos os jogos de linguagem possíveis? Diante deste novo cenário, para sustentar a metáfora do juiz Hércules, seria necessário que Dworkin atribuísse ao seu personagem uma onisciência não muito distante daquela que a teologia chamaria de divina. Sobre essa hipótese é possível afirmar que:

[...] a pretensão de saturação argumentativa é tão hercúlea quanto o Hércules de Dworkin, pois não respeita a infinidade da linguagem, ou seja, a capacidade de que um argumento ou de que um caso seja revista é infinita. (CRUZ, 2011, p. 222)

O interessante é que, apesar de Dworkin se opor fortemente ao pragmatismo e à sua noção de verdade, entende-se que a partir de sua filosofia não seria possível afirmar que ele defenda uma noção de verdade como coerência ou correspondência⁶. Sendo Dworkin um jusfilósofo inclinado à hermenêutica filosófica, capaz de criar metáforas como a do “romance em cadeia”, fica claro que o autor não acredita na antiga ideia metafísica de “verdade absoluta”, aquela que diz que as coisas têm um aspecto totalmente apartado da subjetividade do intérprete e que se baseia no dualismo entre realidade e aparência. Com isso, podemos concluir também que Dworkin deve admitir que sua tese da “única resposta correta” se refere a uma resposta para cada caso específico e não a todos os casos análogos, em qualquer tempo e em qualquer local. Ora, se Dworkin tem consciência de que a sua “única resposta correta” não é uma “verdade absoluta”, mas sim uma resposta apta a resolver conflitos em tempo e locais determinados, poder-se-ia aproximar a noção de verdade de Dworkin à de Rorty, que não diz algo muito diferente quando afirma que a verdade serve à resolução de conflitos *ad hoc*. Inclusive, tomando-se a definição de “relativismo fraco” exposta anteriormente, poder-se-ia rotular Dworkin como um relativista e, com isso, ficaria claro que haveriam várias

6 As teorias da *coerência* entendem que a verdade consiste em relações de coerência em um conjunto de crenças. Teorias da coerência foram propostas, por exemplo, por Bradley (1914), e também por alguns oponentes positivistas do idealismo, como Neurath (1932). [...] As teorias da *correspondência* entendem que a verdade de uma proposição consiste não em suas relações com outras proposições, mas em sua relação com o mundo, sua correspondência com os fatos. Teorias deste tipo foram sustentadas tanto por Russell (1918) quanto por Wittgenstein (1922), durante o período de sua adesão ao atomismo lógico. (HAACK, 2002, p. 127-129)

incoerências em suas críticas opostas à Rorty, ao passo que se torna possível concordar com afirmação do jurista Álvaro Souza Cruz quando sustenta que:

Dworkin parece transitar entre o paradigma semântico, que trabalha com uma racionalidade egológica e que percebe a linguagem como representação do mundo, e o paradigma pragmático, que foge de uma razão que *a priori* conheça o mundo e que o faz pela percepção de que a linguagem apresenta esse mundo. Aparentemente Kant e Wittgenstein parecem disputar a “alma” do nosso autor. (CRUZ, 2011, p. 200-201)

6. CONCLUSÃO

Conforme exposto acima, pode-se afirmar, com base em leituras mais atentas da obra de Rorty, que Dworkin não estaria levando tão a sério o Neopragmatismo quanto poderia ao proferir suas críticas. Tal afirmação pode ser feita de maneira consistente ao menos quanto ao tipo de pragmatismo defendido por Rorty e principalmente quanto à noção de verdade explícita em sua filosofia. Noção esta que, se fosse adequadamente entendida por Dworkin, talvez o levasse a evitar tais críticas ou melhorá-las antes de expô-las em sua obra *A Justiça de Toga*, bem como em *A raposa e o porco-espinho*.

A acusação de relativista imputada a Rorty, também demonstrada ao longo do artigo, pode ser considerada correta, no entanto, desde que seja feita a devida distinção tal como explicitada, entre relativismo fraco e relativismo forte, diferenciação que Dworkin desconsidera e que por isso surgem obstáculos para sua compreensão da teoria da verdade de Rorty.

Sobre a metáfora do juiz Hércules, após as análises feitas, é possível afirmar que ela pouco colabora para com a prática jurídica se levado em consideração o objetivo principal de Dworkin, que é o de restringir a discricionariedade dos juízes em suas decisões. Ora, se os juízes comuns não são como Hércules (como reconhece Dworkin), deve-se admitir também que eles estão sujeitos a subjetividades e ao erro. Expondo a crítica de forma mais concisa, entende-se que é impossível, ao se fazer conjecturas utilizando-se de pressupostos abstratos e hipotéticos, que se possa de fato conduzir seres humanos reais (no caso, juízes) a chegarem a uma única resposta correta sem que se estabeleça, para estes, diretrizes concretas e objetivas capazes de serem utilizadas por qualquer indivíduo racional.

Quanto à ideia de “integridade do direito” e a metáfora do “romance em cadeia”, o mesmo pode ser dito, pois já que em realidade juristas não são oniscientes como Hércules, é

também pouco provável que elas garantam, sem um rol de regras e procedimentos muito bem definidos, tamanha coerência a um ordenamento jurídico a ponto de possibilitar uma jurisprudência linear, feita por decisões que chegaram a uma única resposta correta para todos os casos difíceis do Direito como acredita Dworkin. Ao que parece, as analogias utilizadas na teoria dworkiana, mesmo aos olhos do apreciador de literatura também não seriam tão boas, pois sabe-se que, ao final dos romances, nada impede que o mocinho se transforme em vilão e tão bem o contrário.

BIBLIOGRAFIA

BORRADORI, Giovanna. **A filosofia americana**: conversações com Quine, Davidson, Putnam, Nozick, Danto, Rorty, Cavell, MacIntyre e Kuhn. São Paulo: Ed. UNESP, 2003.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **A resposta correta**: incursões jurídicas e filosóficas sobre as Teorias da Justiça. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2011.

DWORKIN, Ronald. **Objectivity and truth**: you'd better believe it. *Philosophy & Public Affairs*, Vol. 25, No. 2, 1996, pp. 87-139

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DWORKIN, Ronald. **O império do direito**. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

DWORKIN, Ronald. **A justiça de toga**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

DWORKIN, Ronald. **A raposa e o porco-espinho**: justiça e valor. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **Pragmatismo e neopragmatismo**.

<<http://www2.unifap.br/borges/files/2011/02/Pragmatismo-e-Neopragmatismo.pdf>> Acessado em: 24/03/2015.

GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **Richar Rorty**: a filosofia do novo mundo em busca de mundos novos. Petrópolis: Ed. Vozes, 1999.

GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. **Introdução: o Pragmatismo – O que é isso?** In: VIDAL, Vera; CASTRO, Susana de (Orgs). A questão da Verdade: da metafísica moderna ao Pragmatismo. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2006, pp. 9-18.

HAACK, Susan. **Filosofia das lógicas**. São Paulo: Editora Unesp, 2002.

MARÇAL, Antônio Cota. Pragmatismo e Direito: qual pragmatismo e o quê interessa no pragmatismo? **Revista Eletrônica do Curso de Direito – PUC Minas Serro**, Belo Horizonte, n. 3, p. 68-102, abr. 2011. ISSN 2176-977X. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/DireitoSerro/article/view/1998>>. Acesso em: 17 ago. 2015.

OLIVEIRA, Sérgio. **Ascese intelectual e rearranjo de contingências: duas metáforas para o conhecimento de si**. In: VIDAL, Vera; CASTRO, Susana de. A questão da Verdade: da metafísica moderna ao Pragmatismo. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2006, pp. 27-48.

PEDRON, Flávio Quinaud. **Esclarecimentos sobre a tese da única “resposta correta” de Ronald Dworkin**. Brasília: Revista CEJ, Ano XIII, n. 45, abr./jun. 2009, p. 102-109.

PEIRCE, Charles Sanders. **Semiótica**. São Paulo: Ed. Perspectiva, 2003.

RORTY, Richard. **Relativismo: encontrar e fabricar**. In: CÍCERO, Antônio; SALOMÃO, Waly (orgs.) O relativismo enquanto visão de mundo. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1994, pp. 115-134.

RORTY, Richard. **Verdade e liberdade: uma réplica a Thomas McCarthy**. In: GHIRALDELLI JÚNIOR, Paulo. Richar Rorty: a filosofia do novo mundo em busca de mundos novos. Petrópolis: Ed. Vozes, 1999a, pp. 99-117.

RORTY, Richard. **Para realizar a América: o pensamento de esquerda no século XX na América**. Rio de Janeiro: DP&A Editora, 1999b.

RORTY, Richard. **Nietzsche, Sócrates e o pragmatismo**. In: VIDAL, Vera; CASTRO, Susana de. A questão da Verdade: da metafísica moderna ao Pragmatismo. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2006, pp. 19-26.

RORTY, Richard. **Contingência, ironia e solidariedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

RUSSELL, Bertrand. **Os problemas da filosofia**. Lisboa: Edições 70, 2008.

SOUZA, José Crisóstomo de (Org). **Filosofia, racionalidade, democracia**: os debates Rorty & Habermas. São Paulo: Editora UNESP, 2005.

TEIXEIRA, Antônio Cláudio Engelke Maneses. **Relativismo e ceticismo na obra de Richard Rorty**. In: Desigualdade & Diversidade – Revista de Ciências Sociais da PUC-Rio, nº 12, jan/dez, 2013, pp. 171-189.

WAAL, Cornelis de. **Sobre Pragmatismo**. São Paulo: Loyola, 2007.